

Id:09FEBCA3C53E4535



DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, torna público a Dispensa de Licitação nº 010/2022, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços de informática para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI e suas Secretarias, bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão solicitar e receber a planilha (termo de referência), bem como apresentar suas propostas, presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal (Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000) ou via e-mail (prefsam2021@hotmail.com).

Santo Antônio dos Milagres - PI, 02 de fevereiro de 2022.

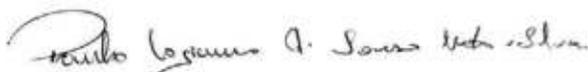
Agente de Contratação
Pauliana Maria de Araujo

Id:12525D75F67A462A



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 010/2022.
Dispensa de Licitação nº 010/2022,
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI e suas Secretarias.
Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.
Contratado: MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - EPP, CNPJ nº 01.234.706/0001-80, com sede na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, 552, Anexo 2, Centro, Cep: 64.001-390, Teresina - PI.
Valor Global: R\$ 49.669,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais).
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2022.
Vigência: 31/12/2022.
Dotação Orçamentária: Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, Outros no Elemento despesa: 44.90.52.


Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:030E6149F18C46DF



DECRETO MUNICIPAL Nº 05 /2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionados à saúde;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 em nosso município;

DECRETA:

Art.1º. Ficam adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, no Município de São João do Piauí, as seguintes medidas:

1. Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e similares, poderão funcionar desde que obedeçam as recomendações sanitárias do Protocolo Específico nº 021/2020, sendo vedada a realização festas, eventos, dança, música ao vivo, paredão de som, apresentação musical e karaokê, sendo permitido apenas som ambiente. Cada estabelecimento é obrigado a exigir o comprovante de vacinação, devendo estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
2. Estão proibidos eventos como torneios esportivos, vaquejadas, bingos, competição que gerem aglomeração, sendo permitido apenas jogos de futebol sem platéia.
3. O Poder Público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possa causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval.
4. Ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, público ou privado.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

5. Vedada a realização de conferências, convenções, feiras comerciais e retiros de qualquer natureza.
6. Será exigido, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades de administração pública, comprovante de vacinação contra a COVID-19, ficando cada órgão responsável pela fiscalização.
7. O comprovante de vacinação será exigido dos servidores e empregados públicos, ficando cada órgão responsável pela fiscalização.
8. De acordo com o decreto estadual número 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, Artigo 2º, o município de São João do Piauí irá adotar o retorno das aulas 100% presenciais, onde professores, alunos e demais funcionários deverão apresentar o comprovante de vacinação de acordo com o cronograma do Plano Nacional de Imunização do ministério da saúde.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, com prazo das medidas válido de 01/02 a 21/02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, em 01 de fevereiro de 2022.


EDNEI MODESTO AMORIM
Prefeito de São João do Piauí

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255